

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2008**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, que atribuiu à EP — Estradas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a concessão de concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação, alargamento e financiamento da rede rodoviária nacional e aprovou as respectivas bases, o Estado, na qualidade de concedente, exerce os seus direitos dando instruções à EP — Estradas de Portugal, S. A., sobre as vias que esta deve, prioritariamente, lançar a concurso, em activa prossecução do objectivo de conclusão da rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional.

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 177/2007, de 10 de Dezembro, 181/2007, de 11 de Dezembro, e 56/2008, de 26 de Março, procedeu-se à identificação de oito empreendimentos prioritários: auto-estrada transmontana, Douro Interior, Baixo Alentejo, Baixo Tejo, Litoral Oeste, auto-estradas do Centro, Alto Alentejo e Algarve Litoral, a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, o que configurou um passo importante na concretização dos objectivos em que o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional assenta, nomeadamente no reforço da segurança rodoviária, e na promoção da coesão territorial, de forma a criar uma moderna e eficiente rede de acessibilidades, reduzindo assim as assimetrias regionais, a interioridade e o isolamento.

Nesse sentido, cumpre, agora, dar continuidade à prossecução deste objectivo, identificando um novo empreendimento prioritário, a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., também em regime de parceria público-privada — a Concessão Pinhal Interior —, que tem como objecto principal a construção do IC 3 entre Tomar e Coimbra, para além de integrar outras vias da rede rodoviária nacional, fundamentais para a melhorar a acessibilidade e a mobilidade da região Centro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, no mês de Junho de 2008, o concurso público internacional para a seguinte subconcessão, em regime de parceria público-privada:

Concessão Pinhal Interior, que integra os seguintes itinerários:

IC 3, entre Tomar e Coimbra (IP 3/IC 2), incluindo ligação a Condeixa e ligação à Ponte da Portela;

EN 110, variante de Avelar, em serviço;

IC 3, troço em serviço entre Atalaia e Tomar, incluindo a variante de Tomar;

IC 8, troço em serviço entre Carriço e Proença-a-Nova;

IC 8, entre Proença-a-Nova e Perdigoão (A 23);

EN 2, troço em serviço entre a Sertã (IC 8) e Abrantes (A 23);

EN 2, troço em serviço entre Góis (EN 342) e Portela do Vento (EN 112);

EN 112, troço em serviço entre a Portela do Vento e Pampilhosa da Serra;

EN 236, troço em construção, entre a Lousã e Foz do Arouce;

EN 236-1, troço em serviço entre Castanheira de Pêra e Figueiró dos Vinhos;

EN 236-1, variante do Troviscal;

EN 238, troço em serviço entre Tomar (IC 3) e Ferreira do Zêzere;

ER 238, troço em serviço, entre Ferreira do Zêzere e Cernache do Bonjardim;

EN 238, entre Cernache do Bonjardim e Sertã (IC 8);

EN 238, entre a Sertã e Oleiros;

EN 342, troço em serviço entre Miranda do Corvo (IC 3) e a Lousã;

EN 342, entre a Lousã, Góis, Arganil e Côja, incluindo ligação ao IC 6;

EN 342-4, troço em serviço entre Arganil e o IC 6;

EN 344, troço em serviço entre a Pampilhosa da Serra e Vale de Pereiras (EN 351);

EN 347, troço em serviço entre Penela e Castanheira de Pêra;

EN 351, troço em serviço entre Vale de Pereiras (EN 344) e Isna de Oleiros;

EN 351, entre Isna de Oleiros e Proença-a-Nova (IC 8), em construção.

2 — A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 579/2008**

de 7 de Julho

As ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 344/2007, de 4 de Abril, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	67,24
Oficiais generais	60,98
Oficiais superiores	60,98
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	49,61
Sargentos-mor e sargentos-chefes	49,61
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	48,11
Praças	45,54